Advogado: Gercione Moreira Sabbá - OAB/PA 21.321

Denunciado: Presidente da Comissão Permanente de Chamada

Pública - Incioni Gomes Pereira

Secretário Municipal de Saúde de Belém - Sérgio Figueiredo

Exercício: 2014

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

<u>EMENTA</u>: Denúncia com pedido de concessão de cautelar. Município de Belém. Consórcio Biomédico de Patologia Clínica – ME. Exercício 2014. Pela improcedência da denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 215 a 221 dos autos.

Decisão: Julgar improcedente a presente denúncia, eis que o Secretário Municipal de Saúde de Belém e o Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública do Município de Belém agiram, na inabilitação da Empresa Consultório

Biomédico de Patologia Clínica – ME, no estrito cumprimento dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

## ACÓRDÃO Nº 29.834, DE 24/01/2017

Processo nº 201300930-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de

Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sirlete Maria dos Santos da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1750/12 retificada pela PORTARIA Nº 1349/16. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 164 e 165 dos autos.

Decisão: Registrar as Portarias nº 1750/2012 (fls. 120), de 27.12.12, retificada pela PORTARIA Nº 1349/2016 (fls. 148), de 14.10.16, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta Sirlete Maria dos

Santos da Silva, no cargo de Agente de Portaria – AUX 05, Ref. 09, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-933,00 (novecentos e trinta e três reais).

## ACÓRDÃO Nº 29.836, DE 24/01/2017

Processo nº 201408656-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Municipais de Marabá – IPASEMAR

Assunto: Pensão

Interessado: Raimundo Urbano Barbosa Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 309/14. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. às fls. 077 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 309/2014, de 23 de abril de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR, que concede pensão em favor de Raimundo Urbano Barbosa, viúvo da

ex-servidora ativa Elizabeth Gomes Barbosa (falecida em, 01/02/2014), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-3.194,05 (três mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Protocolo: 143342

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### **TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 31.857, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. EXONERAR o servidor **REINALDO DOS SANTOS VALINO**, matrícula nº 0100437, do cargo em comissão de Subsecretário de Representação NS-02, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 143273

#### PORTARIA Nº 31.922, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERAR a servidora **ANNA MARIA MALCHER GILLET**, matrícula nº 0100633, do cargo em comissão de Subsecretário de Administração NS-02, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 143277

PORTARIA Nº 31.804, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERAR o servidor **CÁSSIO PARRY ACATAUASSÚ**, matrícula nº 0100687, do cargo em comissão de Subsecretário de Representação NS-02, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 143271

PORTARIA Nº 31.884, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. EXONERAR a servidora **LOURENA FERNANDA SILVA CORDEIRO**, matrícula nº 0101290, do cargo em comissão de Assistente de Representação NM-02, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 143275

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

## **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 047-B/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52429-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 042/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-A/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor AGOSTINHO SOARES LEÃO, Presidente, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cirpriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-B/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 050/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/50900-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 55.677 de 28.04.2016, relativo a Tomada de Contas instaurada

da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SEPOF nº 293/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017. JOSÉ TUFFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 054/2017 ADVOGADO: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - OAB/ PA 22.474

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor PAULO LIBERT JASPER, Prefeito à época, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50810-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 46.928 de 09.03.2010, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SEPOF nº 111/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de novembro de 2016, tomou a seguinte decisão:

#### ACÓRDÃO Nº 56.205

(Processo nº 2007/53148-6)

<u>Assunto</u>: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 182/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e a SEPOF.

Responsável: ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Ex-Prefeito.

Procurador: Sr. JOSÉ AUGUSTO PINTO SILVA

Relatora vencida em parte: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 2º do RITCE/PA)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITECE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-Prefeito, CPF n° 254.390.142-68, à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 1.297.705,15 (um milhão duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos), devidamente atualizada a partir de 29/12/2006 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo dano causado ao erário estadual e R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela instauração da tomada de contas. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o que dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Protocolo: 143389